



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Nº 005/2021.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presente, de um lado, o Município de Herval, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº 33.205.821/0001-13, representada pelo Sr. Cláudio Kols Pless, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato vinculado ao Processo Concorrência Pública nº 002/2020, com na Lei 8.666/93 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de Coleta de lixo, na frequência de 03 vezes por semana, com percurso de aproximadamente 28 km diários, coletando aproximadamente 37,8 toneladas mensais, também transporte e retirada dos resíduos sólidos coletados no Município com a destinação final, em Aterro Sanitário fora do mesmo, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

OBS: Salientamos que ao longo da referida contratação, com a possibilidade de ser inserida a coleta seletiva no município, poderá haver alteração contratual, como diminuição de tonelagem e dias de coleta.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, após a autorização de início do serviço.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço do serviço ora contratado será de R\$ (30.822,24) por mês e o valor total deste contrato será de R\$ (369.866,88) pelo período de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o art.57 da Lei 8.666/93.

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada do relatório, aprovado por servidor responsável pela fiscalização do serviço e do contrato que será nomeado através de portaria.

§1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ildo Roberto L. Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Órgão02: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente

Ação: Coleta e Retirada de resíduos Sólidos do Município

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Livre

CLÁUSULA OITAVA:

Os serviços de que trata o presente contrato terão início no dia 28 do mês de janeiro do ano de 2021.

Os demais casos omissos neste contrato, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Herval, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Herval, 11 de janeiro de 2021.

**CLAUDIO
EVERALDO KOHLS
PLESS:005400000
94**

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
EVERALDO KOHLS
PLESS:00540000094
Dados: 2021.01.27
09:53:11 -03'00'

Cláudio Everaldo Kohls Pless

Representante Legal

**NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO
INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI**

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

MUNICÍPIO DE HERVAL

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º

De acordo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO nº 005/2021
Concorrência Pública nº 002/2020

Objeto: contrato firmado entre a Municipalidade de Herval – RS, representado pelo Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito e a empresa NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº 33.205.821/0001-13, representada pelo Sr. Cláudio Kols Pless, para a prestação de serviço, de Coleta de lixo, na frequência de 03 vezes por semana, com percurso de aproximadamente 28 km diários, coletando aproximadamente 37,8 toneladas mensais, também transporte e retirada dos resíduos sólidos coletados no Município com a destinação final, em Aterro Sanitário fora do mesmo, a serem executados em regime de empreitada por preço, O preço do serviço ora contratado será de R\$ (30.822,24) por mês e o valor total deste contrato será de R\$ (369.866,88) pelo período de 12 meses custeado com Órgão02: Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente, Ação: Coleta e Retirada de resíduos Sólidos do Município, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços Pessoa Jurídica, Fonte do recurso: Livre. Contrato assinado em 11 de janeiro de 2021, vinculado ao processo de Concorrência Pública 002/2020. O contrato terá início no dia 28/01/2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito de Herval

PUBLICAÇÃO
Período: 28/ 01
à 28/ 02 2021
Local: MURAL PREFEITURA

Roberta Bubols Machado
Setor de Licitações